



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL Nº 38 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SELETIVO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO EM 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, torna público o presente edital de processo seletivo de licença para capacitação em 2021.

1 DO OBJETIVO

1.1 Este Edital visa regulamentar o processo seletivo de licença para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos, em efetivo exercício no IFPE, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo período de até 3 (três) meses, podendo ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos, sendo o menor período não inferior a 15 (quinze) dias.

1.2 O parcelamento dos períodos será múltiplo de 15 (quinze), com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de exercício entre eles, limitados à vigência deste Edital.

1.3 São consideradas ações de capacitação, para os fins da licença prevista neste Edital:

- a) ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;
- b) elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- c) participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, atestado no âmbito do IFPE e pelas instâncias competentes;
- d) curso conjugado com:
 - atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no país ou no exterior.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação do/a candidato/a no processo seletivo regido por este Edital observará o cumprimento:

- a) das regras estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;
- b) das regras estabelecidas no Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia; e
- c) dos prazos e regras estabelecidos neste Edital.

3 DOS REQUISITOS

3.1 São requisitos para a classificação do/a candidato/a que se inscrever no processo seletivo regido por este Edital: a) ter completado, até o início da análise das inscrições no sistema, o quinquênio de efetivo

exercício, estabelecido no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, sendo observado que os dias de faltas não justificadas não serão computados como efetivo exercício;

b) a ação de capacitação ser de interesse do órgão e estar alinhada ao cargo efetivo, às atividades, ao cargo em comissão ou à função de confiança do/a candidato/a;

c) a carga horária total da ação de capacitação presencial ou a distância ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; e

d) a comprovação da inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho com a ação de capacitação.

3.2 As ações de capacitação relativas a cursos de aprendizagem de língua estrangeira, presenciais, a distância ou intercâmbios, deverão, além de preencher os requisitos elencados no item 3.1, ser recomendáveis ao exercício de suas atividades, o que deve ser atestado pela chefia imediata.

4 DAS VAGAS

4.1 No processo seletivo regido por este Edital, poderá concedida licença para capacitação simultaneamente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores por *campus* ou Reitoria, conforme o caso.

4.2 Caso o resultado seja fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4.3 O/A candidato/a que estiver em exercício em unidade organizacional diferente daquela em que for lotado/a concorrerá no percentual de vagas da respectiva unidade de lotação.

4.4 O/A candidato/a que, quando inscrito/a, estiver em exercício provisório, cedido/a, requisitado/a ou em cooperação técnica em outro órgão da Administração Pública concorrerá no percentual de vagas da unidade de lotação original no IFPE.

4.5 O/a candidato/a de outro órgão da Administração Pública que, quando inscrito/a, estiver em exercício provisório, cessão ou cooperação técnica no IFPE, concorrerá no percentual de vagas da respectiva unidade de exercício no IFPE.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 O/A candidato/a interessado/a na licença para capacitação deverá realizar a sua inscrição conforme cronograma constante no item 9, por meio do Sistema Florescer, on-line, disponível no link <http://florescer.ifpe.edu.br>, preenchendo a ficha de inscrição, que será validada pela respectiva Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPE), conforme unidade de lotação do/a candidato/a.

5.2 Integrará a documentação necessária para a inscrição neste Edital uma ficha de inscrição, disponibilizada no Sistema Florescer, a ser validada pela respectiva unidade de Gestão de Pessoas.

6 DA ESTRUTURA DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O processo de classificação será executado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) e pelas Coordenações de Gestão de Pessoas (CGPEs) dos *campi* e da Reitoria, que terão as atribuições de analisar, validar e executar o processo até o resultado final.

6.2 O não atendimento aos itens 2 e 3 deste Edital implicará a consequente eliminação do/a candidato/a.

6.3 Para os efeitos de classificação, serão observados os critérios abaixo, cuja soma dos valores a eles atribuídos comporá a pontuação final do/a candidato/a, na ordem decrescente.

Critério	Valores Atribuídos
I - Tempo de cargo efetivo no serviço público federal	● 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de efetivo exercício
II - Quantidade de dias que o/a candidato/a usufruiu de licença para capacitação em sua vida funcional	● Nenhum dia: 20 (vinte) pontos ● Parcela inferior a 90 (noventa) dias: 10 (dez) pontos ● Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias: 8 (oito) pontos ● Mais de 180 (cento e oitenta) dias: 5 (cinco) pontos

<p>III - Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto da licença para capacitação a ser pleiteada)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Menos de 6 (seis) meses: 30 (trinta) pontos • Entre 6 (seis) meses e 1 (um) dia e 1 (um) ano: 20 (vinte) pontos • Entre 1 (um) ano e 1 (um) dia e 3 (três) anos: 10 (dez) pontos • Mais de 3 (três) anos e 1 (um) dia: 5 (cinco) pontos
--	--

6.4 Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a idade, tendo precedência o/a candidato/a com maior idade.

6.5 O resultado da análise do processo será divulgado no site <http://www.ifpe.edu.br>, conforme cronograma constante no item 9.

6.6 O resultado da classificação do/a candidato/a não assegurará o seu afastamento, estando a concessão da licença na dependência de vaga para o período pleiteado no sistema e autorização posterior da chefia.

6.7 Serão homologados os candidatos classificados com inscrições validadas após o julgamento dos recursos.

6.8 Será facultado ao/à candidato/a apresentar um único recurso relativo ao resultado da validação de sua inscrição e à classificação final (Anexo III), por meio do Sistema Florescer, conforme cronograma constante no item 9.

6.9 Serão aplicadas duas classificações: por *campus*/Reitoria e geral. Esta última somente será utilizada na aplicação do disposto no subitem 6.12.

6.10 Após a homologação do resultado final, o/a candidato/a será notificado/a, por meio do e-mail institucional cadastrado no ato da inscrição, para informar no Sistema Florescer, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o(s) período(s) de licença pretendido(s), ocasião em que deverá ser anexada a ciência da chefia imediata para o(s) referido(s) período(s), que poderá ser representada pelo modelo contido no Anexo I deste Edital ou por e-mail institucional contendo a respectiva ciência. O/A candidato/a que não anexar a referida documentação no prazo estabelecido será desclassificado/a.

6.11 Na ocorrência de percentual abaixo do limite estabelecido no subitem 4.1, os candidatos serão realocados por ordem de classificação do *campus* ou da Reitoria, conforme o caso, durante a vigência do processo seletivo, observado o mesmo processo estabelecido no subitem 6.10.

6.12 Esgotada a lista classificatória dos *campi* e ainda havendo a ocorrência de percentual abaixo do limite estabelecido no subitem 4.1, o saldo remanescente será direcionado aos candidatos na ordem da classificação geral, observado o mesmo processo estabelecido no subitem 6.10.

7 DA DESISTÊNCIA DA LICENÇA

7.1 Será facultado/a ao/à candidato/a homologado/a no processo seletivo desistir da licença pretendida, podendo a desistência ser total ou parcial — esta última, se for parcelada.

7.2 A desistência deverá ser feita por meio do Termo de Desistência (Anexo IV), a qualquer tempo, desde que seja entregue à respectiva Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPE) com antecedência de 15 (quinze) dias úteis do início da licença.

7.3 Mesmo que a desistência ocorra dentro do prazo estabelecido no subitem 7.2, não haverá a possibilidade de reagendar o período do qual o/a candidato/a desistiu.

7.4 No caso de desistência sem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2, o/a candidato/a não poderá concorrer no processo seletivo de licença para capacitação no ano subsequente.

7.5 Será assegurado ao/à candidato/a que descumprir o prazo estabelecido no subitem 7.2 o gozo dos demais períodos agendados no sistema, caso existam, para este processo seletivo.

7.6 A desistência da licença poderá implicar a ocorrência de saldo percentual abaixo do limite estabelecido no subitem 4.1, devendo ser aplicado, nesse caso, o subitem 6.11.

8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

8.1 O/A candidato/a homologado/a no processo de classificação deverá protocolar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da(s) licença(s) pretendida(as), no setor de protocolo da respectiva unidade de lotação, a solicitação da licença para capacitação, fazendo constar:

- a) ciência da chefia imediata quanto aos períodos (Anexo I);
- b) Requerimento de Licença para Capacitação devidamente preenchido (Anexo II);
- c) comprovante de matrícula no curso ou similar, no qual deverão constar o título, o período e a carga horária do curso.

8.2 Em se tratando da ação de capacitação contida na alínea “b” do subitem 1.3, o comprovante de matrícula ou similar deverá ser substituído por declaração da instituição de ensino.

8.3 O processo será encaminhado à unidade de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do/a candidato/a para análise da documentação e instrução.

8.4 Finalizados os trâmites processuais no *campus* ou na Reitoria, conforme o caso, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE).

8.5 O/A candidato/a que não apresentar, no prazo estabelecido, a documentação válida exigida no subitem 8.1 será considerado/a inapto/a, e o pedido de sua licença, indeferido.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	Até 18/11/2020
Inscrições	De 23/11 a 30/11/2020
Análise das inscrições	De 02/12 a 14/12/2020
Resultado preliminar	Até 16/12/2020
Interposição de recursos	17/12/2020
Análise dos recursos	De 18/12 a 21/12/2020
Resultado final	Até 22/12/2020
Homologação do resultado final	Até 23/12/2020

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição em desacordo com este Edital e a ausência de qualquer documento exigido implicarão a eliminação do/a candidato/a.

10.2 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelo/a candidato/a ensejará a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.3 Estando o PDP 2021 aprovado e a etapa de classificação local concluída, os procedimentos estabelecidos no item 8 poderão ser realizados.

10.4 É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar no Sistema Florescer e no e-mail institucional o procedimento descrito no subitem 6.10.

10.5 O/A candidato/a somente poderá se afastar das atividades do cargo após a publicação da portaria de concessão da licença para capacitação.

10.6 O/A servidor/a deverá se apresentar à respectiva unidade de lotação no dia útil posterior à data do fim do ato de concessão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar certificado ou declaração de conclusão da capacitação ou, se for o caso, documento que comprove a finalização de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

10.7 O/A servidor/a que não cumprir o disposto no subitem 10.6 deverá ressarcir à Administração a remuneração recebida no período que esteve em licença para capacitação.

10.8 A licença para capacitação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do/a servidor/a, desde que apresente justificativa, ou por interesse da Administração.

10.9 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE).

10.10 Este Edital é válido exclusivamente para as concessões de licença para capacitação no ano de 2021.

Recife, 18 de Novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA QUANTO AOS PERÍODOS

Declaro estar de acordo com o(s) período(s) abaixo relacionado(s) pelo/a servidor/a _____, matrícula SIAPE nº _____, para fins de usufruto de licença para capacitação.

Período(s):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Data: _____

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), lotado/a no/a _____, solicito licença para capacitação pelo período indicado abaixo. Ratifico ainda o compromisso de apresentar à unidade de Gestão de Pessoas da unidade organizacional na qual estou lotado/a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da ação, comprovante de participação ou conclusão da capacitação, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa nº 201/2019.

() 15 dias () 30 dias () 45 dias () 60 dias () 75 dias () 90 dias

Data de início:

Data do fim:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do/a servidor/a

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que a presente intenção de licença capacitação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício 2021 do setor, e que o curso proposto pelo/a servidor/a está alinhado com seu cargo/função e/ou atividades desempenhadas.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura da Chefia Imediata

PARECER DA CPPD / CIS

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável da CPPD/CIS

ANEXO IV



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

TERMO DE DESISTÊNCIA

_____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo
de _____, declaro que desisto do(s) período(s)
_____ de gozo da minha licença para capacitação no ano de 2020.

Estou ciente que, conforme subitem 7.3 do edital, a desistência total acarretará minha exclusão da lista de classificados.

_____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO/A SERVIDOR/A